



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/05/2023. Publicação: 01/06/2023. Nº 102/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 8.º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), o ensino fundamental será ministrado com observância do atendimento ao aluno, por meio de transporte escolar gratuito;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da atual situação do transporte escolar do Município de Araiões, no sentido de verificar se há um controle rigoroso para que a condução do transporte escolar somente seja realizada por pessoas que atendam os critérios descritos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de incorrerem no crime descrito no art. 132, parágrafo único, do Código Penal;

CONSIDERANDO a tramitação do protocolo simp em referência, cujo cerne trata da fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar municipal, demanda oriunda da Procuradoria da República, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, em virtude de declínio de atribuições em favor do Parquet Estadual, promovido pelo Procurador da República, Marcelo Santos Corrêa;  
**RESOLVE**

**CONVERTER EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU O PROTOCOLO SIMP/NOTÍCIA DE FATO EM REFERÊNCIA, PARA FINS DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A QUALIDADE E REGULARIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARAIÕES/MA, DETERMINANDO A ADOÇÃO, INICIALMENTE, DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e proceda-se com os registros de praxe, inclusive no SIMP com tramitação plenamente eletrônica;
- b. Publique-se esta Portaria conforme a normativa interna do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- c. A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser registrada no sistema SIMP na aba prazos;
- d. Proceder com as diligências determinadas na deliberação proferida no Movimento ID: 13925745 - Documento ID: 2240792;
- e. Para auxílio na condução do procedimento nomeie secretário o técnico administrativo Humberto Luiz Ramos dos Santos, matrícula 1070483, que deverá tomar as providências de praxe. Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações. Araiões/MA, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 09:01 h (\*)  
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

## REC-1ªPJBUR - 112023

Código de validação: 4D82B45C76

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000645-283/2023

Assunto: Realização de Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Destinatários: Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA e Vereadores membros da comissão de Finanças da Câmara Municipal de Buriticupu/MA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/05/2023. Publicação: 01/06/2023. Nº 102/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a LDO ganhou relevância com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, controle de custos, riscos fiscais e metas fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência pública será assegurada mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do projeto da LDO;

CONSIDERANDO que a audiência pública para discussão da LDO é um mecanismo de governança pública que visa preservar os interesses da sociedade, promovendo o debate prévio entre a sociedade e seus representantes sobre as prioridades de investimentos dos recursos públicos e demais questões orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício a esta Presidência solicitando informações sobre a data de realização da audiência pública para discussão do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas que não houve resposta até o momento;

RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA e aos Vereadores membros da comissão de Finanças da Câmara Municipal de Buriticupu/MA que:

Realizem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, audiência pública para discussão do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informe à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a data e o local da realização da referida audiência pública, bem como as medidas adotadas para a sua ampla divulgação e indique como a população poderá se manifestar no dia da audiência.

Reforçamos que a não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que diz respeito à promoção de transparência por meio de audiências públicas, pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/92.

Fixa-se o prazo de 15 dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIM 000645-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do MP

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 11:35 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

## PORTARIA-5ªPJCAx - 222023

Código de validação: E92810D21A

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – 5ª PJCAx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Meningite é uma síndrome que pode ser causada por diferentes agentes infecciosos. Para alguns destes, existem medidas de prevenção primária, tais como vacinas e quimioprofilaxia. As vacinas estão disponíveis para prevenção das principais causas de meningite bacteriana;